



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 432/83

SUMULA: Concede aumento de 47,5% aos integrantes dos Quadros: Próprio de Magistério, do Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Chefe do Executivo autorizado a aumentar em 47,5% (quarenta e sete virgula cinco por cento), os vencimentos e salários constantes das Tabelas dos Quadros: Próprio do Magistério, de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar.

ART. 2º.- Nos resultados dos cálculos provenientes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

ART. 3º.- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento do corrente ano, podendo o Chefe do Executivo, se necessário, abrir créditos mediante transferências de dotações e ou por excesso de arrecadação no exercício.

ART. 4º.- O aumento de que trata o artigo primeiro, será computado a partir de 1º de maio de 1983.

ART. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 24 de junho de 1983.

Luiz Carlos Haully
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Diretor Departamento de Administração

Projeto nº 09/1983.
Autor: Executivo Municipal.